



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

**APROVADO**

**APROVADO**

1<sup>a</sup>

Discussão e Votação

13 / 12 / 2017

Carlos Murilo dos Santos  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 028/2017**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Mirassolândia/SP.

§ 1º. O mandato dos nomeados será de dois anos. Uma vez nomeados, os membros elegerão o presidente na primeira reunião dos anos pares para coincidirem com o início e término do mandato do prefeito.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. O Conselho será composto por 12 (doze) membros.

§ 4º. Os membros serão nomeados por meio de Decreto Municipal e deverão ser representantes do setor público na proporção de 1/3 (um terço) e da iniciativa privada (associações e entidades representativas de classe, ligadas direta ou indiretamente ao turismo que tiverem sede no município) na medida de 2/3 (dois terços).

§ 5º. As pessoas nomeadas serão de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município.

§ 6º. Para todos os casos, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**Art. 2º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 – CEP 15.145-000 – Mirassolândia – SP

CNPJ 45.144.748/0001-04 – Fone/Fax: (17)32631307

**APROVADO**

2<sup>a</sup>

Discussão e Votação

13 / 12 / 2017

Carlos Murilo dos Santos  
Presidente



**Prefeitura Municipal de Mirassolândia**  
Estado de São Paulo

I - Avaliar, opinar e propor sobre:  
a) Política Municipal de Turismo;  
b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;  
c) Planos anuais ou bi-anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;  
d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;  
e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;



**Prefeitura Municipal de Mirassolândia**  
Estado de São Paulo

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística; q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVIII - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XIX - Criar, aprova, manter e seguir o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

**Art. 4º.** Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;



**Prefeitura Municipal de Mirassolândia**  
Estado de São Paulo

- II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;  
III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;  
IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;  
V - Prover todas as necessidades burocráticas;  
VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 5º.** Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;  
II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;  
III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;  
IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;  
V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;  
VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;  
VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.  
VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.  
IX - Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 6º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, em horário de expediente.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 – CEP 15.145-000 – Mirassolândia – SP

CNPJ 45.144.748/0001-04 – Fone/Fax: (17)32631307



# **Prefeitura Municipal de Mirassolândia**

## **Estado de São Paulo**

**Art. 7º.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 8º.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 11.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Art. 13.** Eventuais despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirassolândia, 04 de dezembro de 2017.

  
**JOÃO CARLOS FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**